

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Julho de 2011

25

38. Processo MP nº 18036/11 – inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Cível de Cariacica objetivando apurar aplicação irregular de verba destinada à educação, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotora: Lucimara Marques Adami

39. Processo MP nº 30159/07 – procedimento administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória objetivando apurar improbidade administrativa de corrente de má aplicação de verba de gabinete por parte de vereador, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotor: Flávio de Souza Santos

40. Processo MP nº 52713/10 – procedimento administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça de Itapemirim objetivando apurar irregularidades em processo de licitação, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotora: Cláudia Regina Santos Lóss

41. Processo MP nº 11935/09 – procedimento administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória objetivando apurar irregularidade em contratação temporária de agentes socioeducativos pela municipalidade, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotor: Flávio de Souza Santos

42. Processo MP nº 24004/07 – procedimento administrativo

instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória objetivando apurar construção e funcionamento irregulares de casa noturna, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotor: Gustavo Senna Miranda

43. Processo MP nº 34502/08 – procedimento administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória objetivando apurar irregularidade na condução de presos para audiências, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotor: Flávio de Souza Santos

44. Processo MP nº 39359/07 – procedimento administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória objetivando apurar ausência de medicamentos em centro de referência do idoso e unidade de saúde, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotor: Roberto Silveira Silva

45. Processo MP nº 54275/10 – procedimento administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Cariacica objetivando apurar irregularidade no atendimento de policlínica médica, para apreciação da promoção de arquivamento.

Relator: Sócrates de Souza
Promotora: Sandra Lengruher da Silva

Vitória, 05 de julho de 2011.

GIOVANNI CARLA MARTINS DE BARROS
SECRETÁRIA EXECUTIVA CSMP

Protocolo 45137

 Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo 		
<p>Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral</p> <p>Guaraci Schneider Baptista Corregedor Geral</p> <p>Leonardo Grobberio Pinheiro Assessor Técnico</p> <p>Saulo Alvim Couto Coordenador de Direito Penal</p>	<p>Sandra Mara Vianna Fraga Subdefensora Pública Geral</p> <p>Gustavo Costa Lopes Chefe de Gabinete</p> <p>Vinícius Chaves de Araújo Coordenador de Direito Civil</p> <p>Bruno Pereira Nascimento Coordenador de Direitos Humanos</p>	<p style="text-align: center;">Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:</p> <p>Gilmar Alves Batista Guaraci Schneider Baptista Edilson Lozer Júnior Fábio Ribeiro Bittencourt Geraldo Elias de Azevedo Rodrigo Borgo Feitosa Saulo Alvim Couto</p> <p>Sandra Mara Vianna Fraga Claudiner Rezende Silva Eliezer Siqueira de Sousa Júnior Flávia Benevides de Souza Costa Lívia Souza Bittencourt Rubens Pedreiro Lopes</p>
Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br		

Resolução CSDPES nº. 003/2011, 17 de junho de 2011.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 26 de dezembro de 1994,

RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno, nos termos seguintes:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Superior é órgão de Administração Superior da Defensoria Pública.

§ 1º - Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - o Defensor Público-Geral;
- II - o Subdefensor Público-Geral;
- III - o Corregedor-Geral;
- IV - o Ouvidor-Geral;
- V - onze Defensores Públicos estáveis da Carreira.

§ 2º - Os integrantes referidos nos incisos I a IV deste artigo serão membros natos do Conselho Superior e os demais, eleitos pelo voto pessoal, direto, secreto e plurinominal de todos os Defensores Públicos da carreira, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para período imediato, realizando-se as eleições respectivas dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do período.

§ 4º - Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 5º - Todos os membros do Conselho Superior, excetuado o Ouvidor-Geral, terão direito a voto.

§ 6º - O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 7º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 2º. O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - Na ausência, impedimento ou afastamento do Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior caberá, sucessivamente ao:

- I - Subdefensor Público-Geral;
- II - Corregedor-Geral;
- III - Conselheiro mais antigo no Conselho Superior;
- IV - Conselheiro mais antigo na carreira.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho somente voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. São membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, na qualidade de Conselheiros:

- I - o Defensor Público-Geral;
- II - o Subdefensor Público-Geral;
- III - o Corregedor-Geral;
- IV - o Ouvidor-Geral;
- V - onze Defensores Públicos estáveis da Carreira.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:

- I - dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;
- II - designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato.

Art. 4º. Em caso de impedimento ou afastamento que venha a prejudicar quorum de instalação da sessão ou deliberação de determinada matéria, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:

- I - o Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 2º, § 1º, deste Regimento Interno;
- II - o Ouvidor-Geral, pelo Subouvidor por ele indicado;
- III - os membros eleitos, pelos respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§ 1º - Durante as férias ou licenças-prêmio de até trinta dias, é facultado ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente que constará da ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública;

§ 2º - Qualquer membro, exceto os natos, pode renunciar ao mandato no Conselho Superior, assumindo imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV DOS SUPLENTES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, observados os critérios gerais de desempate na carreira.

Art. 6º. Os suplentes substituem os Conselheiros eleitos em seus impedimentos ou afastamentos.

§ 1º - Os suplentes serão convocados:
I - Nos termos do artigo 4º deste Regimento;
II - Na vacância, caso em que o suplente o sucederá.

§ 2º - Em todos os casos, a convocação será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º - Nas hipóteses elencadas no inciso I, §1º, deste artigo, a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.

CAPÍTULO V DA PERDA DE MANDATO

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro eleito que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, por provocação de qualquer de seus membros, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º. A Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Secretário Executivo ou seu substituto.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento ou impedimento, exercerá a Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública o substituto do Secretário.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A Secretaria Administrativa contará com funcionários próprios, exercendo suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo do Conselho Superior Defensoria Pública.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.

§ 1º - Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido por membro do Conselho ou Secretário Executivo, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será obrigatoriamente submetido ao conhecimento e à deliberação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º - Caso o Defensor Público-Geral, o Subdefensor-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor Geral recebam expediente destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública e entendam que a matéria é de sua atribuição, tomarão as providências que lhe incumbam, sem prejuízo da remessa do expediente ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 11. Após o cumprimento do §1º do artigo anterior, o Conselho Superior deliberará acerca da matéria, decidindo se o caso reclama distribuição para ser relatado, nos termos do artigo 52 deste Regimento.

Parágrafo único. Não receberá o expediente a que se refere este artigo o Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:
I - Elaborar seu Regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros;
II - Elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado, observadas

as disposições legais;
III - Exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
IV - Discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;
V - Decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, definidos no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 55/1994;
VI - Aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;
VII - Elaborar lista tríplice, dentre os integrantes do nível mais elevado da carreira, para o cargo de Corregedor-Geral;
VIII - Deliberar acerca do afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado;
IX - Aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
X - Elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento dos Defensores Públicos;
XI - Requisitar ao Corregedor Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;
XII - Recomendar correições extraordinárias;
XIII - Recomendar à Corregedoria Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público;
XIV - Decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria Geral, sobre a avaliação de estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;
XV - Decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor Geral, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
XVI - Decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a representação ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do disposto no §8º do artigo 6º da Lei Complementar nº55/1994;
XVII - Decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a destituição de Conselheiro eleito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XVIII - Elaborar as normas, o regulamento e o edital do concurso para ingresso na carreira e demais cargos afetos à Defensoria Pública;
XIX - homologar o resultado final do concurso de ingresso na carreira da Defensoria Pública, bem como dos concursos de seus órgãos auxiliares;
XX - Sugerir à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;
XXI - Opinar sobre a criação e extinção dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, bem como sobre a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;
XXII - Fixar o número de estagiários da Defensoria Pública do Estado, efetuar a seleção e fixar o valor da respectiva bolsa de Estudo;
XXIII - Opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;
XXIV - Aprovar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;
XXV - Decidir, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública e de servidores dos serviços auxiliares;
XXVI - Desagravar membro da Instituição que tenha sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções;
XXVII - Dirimir, em grau de recurso, conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;
XXVIII - Regular o pagamento de diárias dos membros da Defensoria Pública e dos servidores do órgão auxiliar, e demais gratificações ou vantagens instituídas por lei;
XXIX - Disciplinar e decidir sobre a promoção, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº. 55, de 26 de dezembro de 1994;
XXX - Conhecer de representação sobre:
a) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida na independência funcional de Defensor Público, tomando ou propondo as medidas adequadas;
b) toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Defensoria Pública e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;
XXXI - Decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o sigilo das sessões nas hipóteses normativas;
XXXII - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:
I - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;
 III - dar posse aos Conselheiros;
 IV - exercer a direção administrativa do Conselho Superior e presidir as suas sessões;
 V - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;
 VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao Colegiado, conforme o caso, observado o art. 11 deste Regimento;
 VII - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;
 VIII - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
 IX - convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;
 X - organizar a pauta das sessões;
 XI - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
 XII - proceder à verificação do quorum no início de cada sessão;
 XIII - determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Colegiado;
 XIV - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
 XV - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do "Expediente";
 XVI - pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado;
 XVII - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;
 XVIII - participar das discussões e votar, em caso de empate, proferindo o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar;
 XIX - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Administrativa e do Conselho;
 XX - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
 XXI - Dar publicidade ao extrato das atas das reuniões, bem como os seus Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações;
 XXII - convocar os Suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo;
 XXIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
 XXIV - Decretar o sigilo das sessões ordinária e extraordinária do Conselho Superior;
 XXV - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. São atribuições dos Conselheiros:
 I - participar, com direito a voto, das sessões do Conselho;
 II - justificar a ausência à sessão do Conselho, com antecedência, por intermédio de outro Conselheiro ou na primeira sessão em que comparecer;
 III - assinar a ata de sessão de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessários;
 IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
 V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia";
 VI - externar ponto-de-vista ou solicitar informação ou manifestação a membro nato do Conselho durante o "Expediente";
 VII - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
 VIII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
 IX - atuar como Relator ou Revisor, ou participar das discussões, efetuando avaliação do merecimento, de acordo com escala aprovada pelo Conselho, nos processos individuais de promoção;
 X - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
 XI - conceder aparte quando estiver com a palavra;
 XII - pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";
 XIII - solicitar a colaboração da Secretaria Administrativa do Conselho;
 XIV - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
 XV - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;
 XVI - propor a convocação de sessão, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 55/1994, com redação determinada pela Lei Complementar nº 574/2010, ou, ainda, na forma do art. 18 deste Regimento Interno;
 XVII - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública;
 XVIII - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
 XIX - comunicar ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenda exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
 XX - comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante,

independentemente de prévia inclusão em pauta;
 XXI - propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
 XXII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
 XXIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
 XXIV - requerer o sigilo de sessão ordinária ou extraordinária nas hipóteses legais;
 XXV - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento ou suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao Presidente, deixando de votar a matéria sob exame.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 15. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública:
 I - chefiar a Secretaria do Conselho;
 II - secretariar as sessões do Conselho, redigindo as respectivas atas;
 III - assinar, após o Presidente e os Conselheiros, as atas das sessões de que tenha participado;
 IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;
 V - supervisionar os serviços dos auxiliares da Secretaria;
 VI - indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver;
 VII - cientificar ao Colegiado das providências tomadas pela Secretaria Administrativa relativas às deliberações da sessão anterior;
 VIII - providenciar para que cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública receba, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados.
 IX - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais membros do órgão, após sua aprovação;
 X - preparar o extrato da ata das sessões;
 XI - elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;
 XII - proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;
 XIII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior da Defensoria Pública;
 XIV - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
 XV - ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
 XVI - transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e providenciar sua publicação na imprensa oficial, quando determinado pelo Colegiado;
 XVII - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior da Defensoria Pública;
 XVIII - encaminhar aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública as correspondências e papéis a eles endereçados;
 XIX - superintender a Secretaria Administrativa e a atuação dos respectivos funcionários;
 XX - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;
 XXI - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. São atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Parágrafo único. Auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:
 I - receber, protocolar, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho para deliberação;
 II - anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, Secretário, Relator ou pelo Plenário;
 III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;
 IV - manter fichário e arquivo informatizados relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho, registrando as principais ocorrências e a respectiva saída;
 V - manter arquivadas em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
 VI - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;
 VII - receber, registrar, distribuir e expedir expedientes e papéis, de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública;
 VIII - manter arquivo informatizado da correspondência expedida e das cópias dos documentos elaborados;

IX - preparar os expedientes para o Conselho Superior da Defensoria Pública e para os seus membros;
 X - controlar e organizar a distribuição dos processos aos Conselheiros, na forma do art. 52 deste Regimento;
 XI - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;
 XII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário;
 XIII - exercer as demais competências fixadas em leis ou regulamento.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinam-se pelas normas constantes deste Título.

Art. 18. Os Conselheiros terão assentos na ordem decrescente de antiguidade no Conselho, e, em caso de empate, na carreira, iniciando pelo lado direito mais próximo ao presidente.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, na primeira e terceira sextas-feiras de cada mês, das 09h00 às 13h30 e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de ao menos 05 (cinco) de seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por proposta de ao menos 05 (cinco) de seus membros, será dirigida ao Presidente do órgão.

§ 2º - O requerimento do pedido de convocação será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia e o Defensor Público-Geral, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do pedido de convocação, em mãos, ao Presidente, ou a contar da entrada do requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública;

§ 3º - Assim que despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros.

§ 4º - Se o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública não a designar no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a convocação se dará automaticamente às 09h00 (nove horas) do sexto dia subsequente à data do protocolo, na sede do Colegiado, e só não será realizada se não houver quorum regimental.

§ 5º - Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 6º - No caso descrito no parágrafo 2º os requerentes deverão encaminhar cópia do pedido à Secretaria Administrativa, cabendo ao Secretário Executivo informar imediatamente aos demais Conselheiros do teor do requerimento.

Art. 20. Das sessões será lavrada ata, a ser confeccionada, em livro próprio, pela Secretaria Administrativa do Conselho Superior, que, após aprovação pelo Presidente e demais membros do Conselho será dada publicidade na forma do art. 15, inc. X, deste Regimento.

Art. 21. As sessões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. O Suplente terá exercício quando convocado pelo Presidente, nos termos do art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Na convocação do Suplente, será respeitado o critério representativo da eleição, obedecendo-se à ordem decrescente da votação obtida nas eleições.

Art. 23. Poderá o Conselho editar enunciados de suas decisões, quando a matéria em exame for objeto de entendimento consolidado em razoável número de decisões, pelo voto de 2/3 de seus membros, os quais somente poderão ser revogados ou modificados pela mesma forma.

Parágrafo único. Sem prejuízo do caput deste artigo, o Conselho, por maioria absoluta, poderá editar súmulas para atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições.

Art. 24. Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, manifestar-se-á apenas o Defensor Público interessado ou seu advogado legalmente constituído.

Art. 25. As sessões serão públicas, salvo disposições legais e regimentais em contrário.

§ 1º - Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, a sessão se fará secreta e, se for o caso, também a votação.

§ 2º - A sessão, também, será secreta quando se tratar de procedimento de natureza disciplinar.

§ 3º - Requerida a conversão para sessão secreta, o Presidente decretará cautelarmente o sigilo, que, após discussão da matéria apresentada, poderá ou não ser mantido pelo Conselho.

§ 4º - Revogado posteriormente o sigilo, nos termos do parágrafo anterior, os fatos ocorridos durante a sua vigência serão registrados em ata.

Art. 26. Durante o mês de janeiro poderá haver recesso, salvo se houver expediente a ser apreciado.

CAPÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Art. 27. O Presidente e os Conselheiros encaminharão ao Secretário os dados necessários para elaboração da pauta, que conterá a ordem do dia das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As matérias que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública somente poderão ser incluídas na ordem do dia, se a respectiva documentação for encaminhada ao Secretário nos prazos fixados neste Regimento.

Art. 28. Ao encaminhar proposta para apreciação do Colegiado o proponente deverá remeter cópia do texto em arquivo digitalizado à Secretaria Administrativa, que após o sorteio de relator enviará aos demais membros para conhecimento.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 29. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes: a "Ordem do Dia" e o "Expediente", lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

Art. 30. A "Ordem do Dia" envolve:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - a discussão e deliberação da matéria da pauta.

Art. 31. O "Expediente" envolve:

- I - leitura do expediente e comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- II - relato do Secretário Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
- III - momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão;
- IV - manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse da Defensoria Pública;

V - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

VI - encerramento da Sessão.

Art. 32. Os momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão são destinados a manifestação de Defensores, Servidores e de Cidadãos, inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, sobre qualquer assunto atinente à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Cada orador inscrito terá o tempo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número máximo de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 33. A abertura, conferência de quórum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 18 deste Regimento.

§ 1º - Para a instalação da reunião é necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos. Após esse prazo, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 3º - Caso no horário previsto o Presidente ou seu substituto imediato estiver ausente ou se retirar, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral; se ausente, seguirá o disposto no § 1º do artigo 2º deste Regimento, devolvendo-a ao Defensor Público-Geral, substituto, ou Corregedor, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 4º - Ausente o Secretário Executivo, o Presidente convocará seu substituto "ad hoc".

§ 5º - Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 6º - Caso no curso da sessão, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DE ATA

Art. 34. Após a verificação do quórum, o Presidente declarará aberta a

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Julho de 2011

29

sessão, determinando-se, ordinariamente, a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho.

Art. 35. O Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, se necessária, para conhecimento dos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º - Todos os incidentes relativos à ata da sessão anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º - O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Colegiado.

§ 3º - A discussão e votação da matéria obedecerão ao disposto no Capítulo IX deste Título.

§ 4º - Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria reunião será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.

§ 5º - Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros presentes na respectiva sessão.

CAPÍTULO VII DA LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 36. O expediente da reunião será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.

Art. 37. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública e independarão de inclusão em pauta.

§ 1º - Caso mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente dar-lhes-á a palavra, pela ordem de antiguidade no Conselho Superior, e, em caso de empate, o mais antigo na carreira.

§ 2º - Após a leitura de cada expediente, o Conselho deliberará a respeito, decidindo se o caso demandará distribuição, na forma do art. 11 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DE VOTAÇÃO

Art. 38. A votação iniciar-se-á pelo Conselheiro Relator, seguindo-se os demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade no Conselho, e, em caso de empate, na carreira.

Parágrafo único - Em caso de recondução, permanecerá, para todos os efeitos, a antiguidade ininterrupta do Conselheiro reconduzido.

CAPÍTULO IX DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 39. Após a leitura da ordem do dia pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

§ 1º - o Presidente, em cumprimento a pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate;

§ 2º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto;

§ 3º - Concluído o relatório, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão;

§ 4º - Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito, a abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese;

§ 5º - Após a manifestação do Relator, será discutida a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitarem a palavra, manifestar-se sobre o assunto, admitida a concessão de aparte.

Art. 40. Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais membros do Conselho Superior pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á o disposto no artigo 36 deste Regimento.

Art. 41. Os Conselheiros poderão requerer vista dos autos, fazendo-o ao término do voto do Relator e antes do início da votação dos demais Conselheiros, devendo o processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, a votação será interrompida e retomada, obrigatoriamente, na sessão seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar, observado o disposto no art. 52, § 2º;

§ 2º - Somente será permitida, para cada matéria em discussão, até 02 (dois) pedidos de vista individual, e 01 (um) coletivo.

§ 3º - No caso da vista ser pedida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria Administrativa para exame.

Art. 42. Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação.

Parágrafo único. É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até a proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 43. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 1º - Caso, em virtude de impedimento, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o suplente para sua votação.

§ 2º - A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento.

§ 3º - O impedimento deve ser justificado, porém, se for por motivo de foro íntimo, não poderá ser negado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 44. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo Único - Se o resultado da votação não acolher o voto do Relator, o redator será o Conselheiro cujo voto tenha iniciado a divergência e refletido a opinião majoritária.

Art. 45. A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 46. Aplica-se à discussão e votação imediata de matéria do "Expediente", o disposto neste capítulo, no que couber.

Art. 47. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto neste capítulo e no anterior, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

CAPÍTULO X DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. As deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

- I - representar ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral do Estado;
- II - aprovar proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral;
- III - opinar sobre a disponibilidade ou remoção compulsória de membro da Defensoria Pública, por interesse público, assegurada ampla defesa;
- IV - decidir sobre a destituição de Conselheiro eleito, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V - decidir sobre o sigilo das sessões do Conselho Superior.

Art. 49. As decisões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão motivadas e publicadas.

CAPÍTULO XI DOS PARECERES

Art. 50. Sempre que for necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.

§ 1º - O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

§ 2º - Caso não for aprovado, será indicado outro membro do Conselho Superior da Defensoria Pública para elaborar novo parecer.

§ 3º - O Conselheiro poderá, a seu juízo, solicitar auxílio de membro da carreira, exceto se se tratar de caso sigiloso.

TÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51. As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão registradas em Ata, a cargo do seu Secretário, na qual deverá constar o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas e, se for o caso, a respectiva motivação.

Art. 52. No dia imediato ao da reunião, o Secretário providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º - Ao extrato das deliberações será dada publicidade em até cinco dias após a sessão, na qual constarão, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas.

§ 2º - Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos membros do Colegiado, resguardado o direito do interessado em postular certidão na íntegra da deliberação.

§ 3º - Os ofícios do Conselho Superior da Defensoria Pública serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário, havendo delegação daquele.

§ 4º - As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivadas na Secretaria Executiva.

TÍTULO VI DOS AUTOS DE PROCESSO

Art. 53. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na "Ordem do Dia" constarão obrigatoriamente de expedientes, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão.

§ 1º - A critério do presidente serão obrigatoriamente incluídos na pauta da "Ordem do dia", em até 04 (quatro) sessões ordinárias, para julgamento, os processos administrativos indicados à mesa pelo Conselheiro Relator.

§ 2º - Mediante deliberação do Conselho, atendendo proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Conselheiro Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito "a posteriori".

Art. 54. Os autos de processos serão distribuídos a Conselheiros-Relatores, excluído o Presidente, pela Secretaria Administrativa do Conselho Superior, de acordo com a ordem alfabética dos integrantes do Conselho e observada, rigorosamente, a ordem de chegada ao protocolo dos expedientes.

§ 1º - O prazo máximo para o Conselheiro incluir o processo, esteja ou não instruído com o relatório, será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante aprovação do Conselho.

§ 2º - Notificar-se-á o relator a devolver os autos, se extrapolado o prazo, sem prejuízo das medidas cabíveis.

TÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 55. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 56. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo único. A proposta será colocada em pauta na primeira reunião subsequente.

Art. 57. As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação na imprensa oficial.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O Conselho poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 59. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, servindo as deliberações tomadas de normas para os casos análogos que, publicadas, passam a integrar este Regimento.

Art. 60. A lista de antiguidade para promoção na carreira de Defensor Público será considerada para efeito de desempate dos casos de que trata este Regimento.

Art. 61. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de junho de 2011.

Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Espírito Santo

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho e
Defensor Público Geral

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Subdefensora Geral

GUARACI SCHNEIDER BAPTISTA
Corregedor Geral

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

ELIEZER SIQUEIRA DE S. JÚNIOR
Conselheiro
FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
Conselheira

FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro
GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

RUBENS PEDREIRO LOPES
Conselheiro

CLAUDINER REZENDE SILVA
SILVA
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA
Conselheiro

ELISEU VICTOR SOUZA
Presidente da ADEPES

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

EDILSON LOSER JUNIOR
Conselheiro

Protocolo 45112

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS.

Processo nº 1412/07 (3º Vol.)

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ZN Telecomunicações Ltda.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de julho de 2011. O valor mensal atual do contrato é de R\$ 1.064,00.

Vitória, 01 de julho de 2011.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
Diretora Geral em exercício
Protocolo 44731

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/ 2011 PROCESSO 028/11 PROTOCOLO 201001107799

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: PGF Soluções em Informática Ltda

OBJETO: Eventual aquisição de materiais elétricos para atender ao Fórum de Vitória.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor unitário, conforme abaixo:
Item 1- cabo para telefonia CCI de 4 pares, 0,5mm espessura, marca Cobrekabos, R\$ 100,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.901.02.061.0261.2.030

ELEMENTO:
3.3.90.30.26

Vitória, 01 de julho de 2011.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
Diretora Geral em exercício
Protocolo 44732

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/ 2011 PROCESSO 107/10 PROTOCOLO 201001260062

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Público Informática Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender a Diretoria Judiciária de Compras deste Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor unitário, conforme abaixo:

Item 2- capa de autuação "Carta Precatória", cor branca, R\$ 0,22, **Item 4-** capa de autuação "Diretoria Financeira-TJ", cor cinza, R\$ 0,22, **Item 5 -** capa de autuação "Juizado de Direito", cor amarela, R\$ 0,24, **Item 6 -** capa de autuação "Juizado de Direito", cor azul, R\$ 0,22, **Item 7-** capa de autuação "Juizado de Direito", cor branca, R\$ 0,23, **Item 8-** capa de autuação "Juizado de Direito", cor rosa, R\$ 0,23, **Item 9-** capa de autuação "Juizado de Direito", cor verde, R\$ 0,23.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.901.02.061.0261.2.030

ELEMENTO:
3.3.90.39.63

Vitória, 01 de julho de 2011.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
Diretora Geral em exercício
Protocolo 44733

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2011

**PROCESSO 285/11
PROTOCOLO 201001095885**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda-EPP.